CONTRATO Nº 235/2021

CONTRATO PMP-PI Nº 235/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, E A EMPRESA: R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE LAVATÓRIOS NECESSÁRIOS A HIGIENE DAS MÃOS DOS ALUNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005389/2021

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representada pela Sra. Dina Márcia de Sousa Pessoa, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 778.664.383-04, no uso da competência, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.754/0001-61, SEDIADA NA RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA Nº 685, BAIRRO DE FÁTIMA, PIRACURUCA-PI, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. RENATO DE BRITO FONTENELE, PORTADOR RG: 3.167.835 SSP-PI, CPF: 047.699.433-00, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**. Têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005389/2021**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2021**, considerando ainda as disposições estabelecidas Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da, pelas Normas da ABNT, pela legislação vigente e pertinente à matéria, na forma, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, têm, entre si, justo e avençado, a presente Contratação de serviços de engenharia para adaptação de estrutura fisica de escolas da rede municipal para implantação de lavatórios necessários a higiene das mãos dos alunos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Seleção e contratação de empresa especializada para Contratação de serviços de engenharia para adaptação de estrutura fisica de escolas da rede municipal para implantação de lavatórios necessários a higiene das mãos dos alunos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e edital, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021** e demais condições descritas no edital, neste contrato e abaixo:

1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste Contrato de acordo com as especificações, quantitativos de valores constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**.

1.3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.3.1 O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021**, incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência, constante no Anexo I do edital da licitação, bem como, a proposta apresentada, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005389/2021** e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

1.4 SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

1.4.1 O prazo de execução do objeto deste termo será de **90 (noventa) dias**, a contar da ciência da Ordem de Serviço, contado em dias corridos, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro, sendo todas as despesas para a execução da reforma de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observando-se o seguinte:

a) O local de execução dos serviços será no Município de Piracuruca-PI, conforme tabela abaixo.

UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO	
1	UNIDADE ESCOLAR CRISTINA NEVES DE SOUSA FONTENELE
2	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CARDOSO DE BRITO
3	UNIDADE ESCOLAR HERMÍNIO CONDE
4	UNIDADE ESCOLAR JAMES DA COSTA AZEVEDO
5	UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE
6	UNIDADE ESCOLAR CÍCERO FORTES DE CERQUEIRA
7	UNIDADE ESCOLAR ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO
8	UNIDADE ESCOLAR LINO CELESTINO DE SOUSA
9	UNIDADE ESCOLAR MONSENHOR BENEDITO
10	UNIDADE ESCOLAR JOSIAS GOMES FONTENELE
11	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) MISSIONÁRIA DÉBORA ALENCAR
12	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL (CIEF)

13	**UNIDADE ESCOLAR DEPUTADO JOÃO HENRIQUE DE SOUSA**
14	**UNIDADE ESCOLAR CORONEL LUIZ DE BRITO MELO**

b) Os equipamentos deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, devendo apresentar identificação da marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e validade, de acordo com as características dos produtos;

c) Serão realizados teste de aceitação, conforme **Termo de Referência (Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021.**

1.4 SUBCLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.4.2 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93, atualizada, executado o contratado, o municipio de Piracuruca, receberá o objeto em quatro etapas:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação doobjeto, conforme as especificações;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituidos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato/termo de referência.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

c) O recebimento definitivo será realizado por comissão administrativa designada pela administração.

d) Os pedidos de prorrogação deverão ser instruidos com as provas necessárias à sua concessão, nostermos dos § § 1º e 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

1.5 SUBCLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1.5.1 O prazo de garantia do serviço de **05 (cinco) anos** iniciar-se-á após o recebimento definitivo por parte da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Nesse período, a empresa **CONTRATADA** deverá oferecer, também, suporte técnico para qualquer problema referente ao serviço prestado, quer seja no material ou equipamento, quer seja na instalação, devendo comparecer à sede da Prefeitura, um técnico da **CONTRATADA** para resolver o problema em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

a) As garantias deverão estar obrigatoriamente especificadas na proposta.

b) A garantia deverá incluir os serviços de consertos, reparos e substituição de peças, referentes aos equipamentos adquiridos e instalados, bem como a mão de obra respectiva.

c) O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia, deverá ser prestado de

d) modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Piracuruca.

e) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, em Campina Grande, conforme endereço apresentado neste Termo ou, se

necessário o conserto de equipamentos em local diverso do da prestação do serviço, a remoção, transporte e a devolução dos equipamentos não deverão acarretar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

f) O prazo para sanar defeito apresentado nos equipamentos, durante o período da garantia ofertada, não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

g) Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior características, em substituição ao que apresente defeito, até que o novo equipamento seja instalado em um prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

h) A inobservância dos prazos estabelecidos ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital.

i) Quando do término do prazo da garantia ofertada, se houver pendência(s) com relação a serviço(s) não realizado(s), por culpa da **CONTRATADA** ou de terceiros, ficará automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Piracuruca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

2.1 É facultado ao município de Piracuruca o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Pela execução dos serviços o município de Piracuruca-PI, pagará à **CONTRATADA** o **valor global** de **R$ 61.999,00(sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais)** abaixo e CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

3.2- Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.
3.3 Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo, mantendo-se as diretrizes do presente contrato e o equilíbrio da cláusula econômico-financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O município de Piracuruca-PI, pagará à CONTRATADA os valores correspondentes

aos serviços efetivamente prestados, através de Ordem Bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, após o ateste do Fiscal do Contrato (artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93), por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos materiais efetivamente entregues e/ou serviços efetivamente prestados, emitida em nome da Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca, após recebimento definitivo do objeto.

5.2 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor/fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela **CONTRATADA.**

5.4 O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

5.5 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à **CONTRATADA,** igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

5.7O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

5.8 Fica assegurado ao PMP-PI o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa CONTRATADA, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão recolhidas pela CONTRATADA. Caso **contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.**

5.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo PMP-PI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.10 Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as

suas obrigações, o PMP-PI ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata a SUBCLÁUSULA NONA da presente Cláusula.
5.11 Ao PMP-PI fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura, computando-se todos os prazos, desde a expedição, pela CONTRATANTE, da Ordem de Serviço, os prazos de execução, os prazos de recebimento definitivo e o prazo para pagamento do último valor devido do contratado, podendo ser prorrogado por motivos de força maior ou fato superveniente, devidamente comprovados e aceitos pelo PMP-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados, constante do vigente Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Projeto/Atividade: 2010 (Manutenção de escolas do ensino fundamental), Fonte: 001 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021** e na Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Termo de Referência;
c) Arcar com o ônus e se responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de piracuruca ou a terceiros, direta ou indiretamente, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
d) Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução dos serviços;
e) A **CONTRATADA** deverá se certificar previamente quando do processo de licitação, das condições e meios para acesso aos locais de execução e transporte de materiais nas áreas internas dos edifícios (elevadores, escadas, corredores, portas, etc.), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução do objeto do contrato;
f) Comunicar ao município de Piracuruca, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
g) Discutir previamente com o município de Piracuruca a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
h) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou

resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado;

i) Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo município de Piracuruca;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vicio, defeito ou incorreção;

l) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do município de piracuruca ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;

m) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o município de Piracuruca;

n) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compativel com as necessidades dos serviços quando autorizados;

o) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

p) Encaminhar ao município de Piracuruca, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento definitivo do objeto do contrato, as notas fiscais e toda documentação solicitada para instruir o pagamento;

q) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, nos termos da Lei 8666, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao município de Piracuruca-PI, nem poderá onerar o objeto do contrato, podendo ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa na forma do art. 14 da Lei n.º 12.846;

r) Disponibilizar telefones fixos e celulares e e-mails, a fim de facilitar a comunicação do Gestor/Fiscal do contrato com a **CONTRATADA**;

r.1) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica; e

s) Permitir que servidor dos quadros do município de Piracuruca, fiscalize a evolução da prestação dos serviços.

8.2 Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e co-ordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária, ambien- tal e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o município de Piracuruca de todas as despesas que este tiver decorrentes de in- denização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos pessoais, coletivos, materiais ou institu- cionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contra- to.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021** e na Lei n º 8.666/93, as seguintes:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive,

permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo município de Piracuruca e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;

c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da lei nº 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o município de Piracuruca ou para com terceiros;

d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

e) encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**;

f) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

g) solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;

h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;

j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo; e

k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.2 O município de Piracuruca-PI não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou
força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, somente poderá subcontratar ou transferir a outrem, em parte, o objeto do contrato mediante prévia e expressa anuência da PMP-PI, devendo a empresa subcontratada comprovar as mesmas condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive no que diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, conforme Instrução Normativa SG/PMP-PI nº 2/2020, que estabelece parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA:

a) **advertência formal**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarrete

prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços;

b) **multa moratória,** em virtude do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).

c) **multa compensatória, decorrentes da** inexecução parcial ou total do objeto contratado e será aplicada nos seguintes percentuais: 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial; II 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total. Sendo considerada inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas;

d) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Piracuruca**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

f) **impedimento de licitar e contratar com a Município e descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 49, caput, do Decreto nº 10.024/2019.

f.1) Ficará impedido de licitar e de contratar com a Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicável, também, aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta;
V - falhar na execução do contrato;
VI - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

11.2 Na ocorrência de falhas ou irregularidades, o PMP-PI poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas nesta cláusula, cumulativamente ou não, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.3 Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração e considerando a gravidade da conduta da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, alternativamente, as sanções previstas nesta cláusula, podendo as multas serem calculadas, cumulativamente, sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso

11.4 As multas previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais sanções, e serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis, a contar do recebimento, pela empresa sancionada.
11.5Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:
I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação; II - descontado da garantia;
III - cobrado judicialmente.
11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos regularmente comprovados, o montante remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.
11.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.
11.8 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais eas justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do PMP-PI.
11.9 A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do Secretário estadual da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA.
11.10 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piracuruca, bem como, de impedimento de licitar, são de competência do Secretário Municipal de Administração e Finançasda PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, exercendo juízo de reconsideração relativo às penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar e de impedimento de licitar e contratar com a Municipio.
11.12 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade (inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93), em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
11.13 As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, considerando o contrante na alínea "r.1", da CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.
11.14 Após a aplicação de quaisquer penalidades dispostas neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12. 1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas oucondições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido deconformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações, nas seguintes formas:
I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I aXII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que hajaconveniência para a Administração; e
III – Judicial, nos termos da legislação.

13.2 Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lein° 8.666/93.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada doSecretário Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1 A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005389/2021** de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -LGPD

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
15.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.
15.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos decontrole administrativo em geral.
15.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1- Fica designado o servidor FRANCISCO CANUTO GOMES NETO, portador do CPF Nº 035.345.973-97, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato serápublicado, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municipios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Piracuruca-Pi, competente para dirimir quaisquer questõesoriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2 E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato

eletronicamente.

Piracuruca-PI, 21 de julho de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI	**PELA CONTRATADA**
	RENATO DE BRITO FONTENELE:04769943300 Assinado de forma digital por RENATO DE BRITO FONTENELE:04769943300 Dados: 2021.07.21 19:37:31 -03'00'
Dina Marcia de Sousa Pessoa	R DE BRITO FONTENELE EIRELI
Secretária Municipal de Educação	CNPJ 34.760.754/0001-61
	Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1º) Amanda Sabrina Vasconcelos RG/CPF 038.665.123-09

2º) Maria Eduarda [illegible] RG/CPF [illegible]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2021

Referência: PREGÃO ELETRONICO nº 036/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representada pela Sra. Dina Márcia de Sousa Pessoa, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa R DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.754/0001-61, END: Rua José Ferreira da Silva Nº 685, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, CEP.: 64.240-000, representado pelo Senhor Renato de Brito Fontenele portador do RG 3167835 SSP/PI e CPF 047.699.433-00.
OBJETO: contratação de empresa especializada para Contratação de serviços de engenharia para adaptação de estrutura física de escolas da rede municipal para implantação de lavatórios necessários a higiene das mãos dos alunos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 61.999,00(sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais).
FONTE DE RECURSO: recursos específicos consignados, constante do vigente Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Projeto/Atividade: 2010 (Manutenção de escolas do ensino fundamental), Fonte: 001 (Recursos Ordinários).
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2021.
VIGÊNCIA: 180(doze) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI, Sra. Dina Márcia de Sousa Pessoa, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 778.664.363-04, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa R DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.754/0001-61, END: Rua José Ferreira da Silva Nº 685, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 22 de julho de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Id:01AB1474D064356A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2021

Referência: PREGÃO ELETRONICO nº 036/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representada pela Sra. Dina Márcia de Sousa Pessoa, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa R DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.754/0001-61, END: Rua José Ferreira da Silva Nº 885, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, representado pelo Senhor Renato de Brito Fontenele portador do RG 3187835 SSP/PI e CPF 047.999.433-00.
OBJETO: contratação de empresa especializada para Contratação de serviços de engenharia para adaptação de estrutura física de escolas de rede municipal para implantação de lavatórios necessários a higiene das mãos dos alunos, conforme especificações contidas no Projeto Básico e
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 61.986,00(sessenta e **um** mil novecentos e noventa e nove reais).
FONTE DE RECURSO: recursos específicos consignados, constante do vigente Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Projeto/Atividade: 2010 (Manutenção de escolas do ensino fundamental), Fonte: 001 (Recursos Ordinários)
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2021.
VIGÊNCIA: 180(doze) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI, Sra. Dina Márcia de Sousa Pessoa, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 778.664.363-04, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa R DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.754/0001-61, END: Rua José Ferreira da Silva Nº 885, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 22 de julho de 2021.

Thaylane Kellyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Id:12F2861932D03967

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 337/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a demissão de servidor público municipal de cargo efetivo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 1.577/06, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piracuruca-Piauí,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo disciplinar Nº 001. 0002818/2021; que observou adequadamente os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 119, da Lei 1.577/06, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piracuruca-Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora SARA DANIELA DE SOUZA, matrícula 2804, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

Registre-se. Publique-Se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Id:0E2885B01A3E30D2

CMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PIRACURUCA - PI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Aprovar o uso de 100% das doses recebidas da vacina contra a covid-19 para a população em geral de 59 a 18 anos, obedecendo a faixa etária decrescente de idade.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca-PI em Reunião extra-ordinária, realizada no dia 21 de julho de 2021 , no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1.723, de 09 de Maio de 2014.

CONSIDERANDO a Resolução nº 126/2021 da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 274ª reunião ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021 ;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº717/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que orienta a continuidade de vacinação contra COVID-19 dos grupos prioritários elencados no PNO e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos);

CONSIDERANDO o risco de exposição ao vírus SarsCov-2 de cada instituição solicitante e tendo que definir prioridades;

CONSIDERANDO que a idade é o maior risco da mortalidade por COVID-19;

CONSIDERANDO que este conselho já aprovou grupos prioritários para 6 segmentos e o que o processo de vacinação se torna mais rápido se for definido por faixa etária;

CONSIDERANDO a decisão plenária do Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca-PI em reunião extra-ordinária do dia 21 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Destinar 100% das Doses de Vacina contra a Covid-19, recebidas a partir desta data, à População geral de 59 a 18 anos, obedecendo à faixa etária decrescente.

Art. 2º - A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracuruca, 21 de Julho de 2021.

Rogério Magalhães Brito
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a resolução nº 001/2021, do Conselho Municipal de Saúde de 21 de Julho de 2021, nos termos da legislação vigente.

Adriane Silva Fontenele
Sec. Mun. de Saúde
CPF: 010.632.533-09

Adriane Silva Fontenele
Secretária Municipal de Saúde de Piracuruca-PI